



4- REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - SECRETARIA DO TRIBUNAL

Porto

Velho, 22 de abril de 2024.

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES SECRETARIA DO TRIBUNAL

| | |
|---|--|
| (X) REQUISIÇÃO INICIAL () RETORNO APÓS 1 ANO NA ORIGEM - Data do último retorno ao órgão de origem: *Tratando-se de composição de força de trabalho prevista na Lei Federal n. 13.681/2018 (somente servidores do Território Federal de RO) utilizar exclusivamente o formulário n. 8. | |
| PERÍODO DA REQUISIÇÃO: As requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano (Lei n. 6.999/1982 , art. 4º). | |
| Data inicial do período de requisição: a partir do efetivo exercício | Data final do período de requisição: 1 (um) ano após o efetivo exercício |
| Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho - SEMAD/EST | Cargo Efetivo na Origem: Agente de Secretaria Escolar |
| Requisição nominal? Em caso positivo, justificar: Sim. A área de atuação da servidor com lotação pretendida na Seção de Registros Funcionais - SEREF na Coordenadoria de Pessoal, requer perfil específico voltada para atendimento cordial e de excelência ao público, conhecimentos no manejo de planilhas e dados cadastrais, bem como facilidade de integração com a equipe da SGP, tendo em vista que as atividades desenvolvidas são transversais em toda a Secretaria. Nesse sentido, após entrevistas com diversos servidores de diferentes entes federativos, a servidora PÂMELA PRISCILA DE AGUIAR reuniu os aspectos comportamentais e técnicos demandados na unidade. | |
| Justificativa acerca das necessidades: A Coordenadoria de Pessoal - COPES conta com equipe de 4 servidores efetivos e um posto terceirizado, sendo que a unidade de desempenho das atividades (SEREF) conta com apenas duas servioras, ou seja, número insuficiente para uma unidade com diversas atividades críticas, tal como a elaboração para o resumo da folha de pagamento, SIGEPRO, sSocial, serviços extraordinários. | |
| Salientamos, ainda, que a Coordenadoria de Pessoal passa por crescentes impactos resultantes da demanda dos mais diversos relatórios para consumo interno, TSE, TCU e CNJ. Nesse sentido, estamos revisitando, mapeando e simplificando todos da COPES visando mitigar os impactos sobre as atividades ordinárias da unidade. | |
| Em complemento, informamos que a Seção de Juízes Eleitorais, possui atualmente uma servidora em atividade, com forte acúmulo de tarefas em pleno período eleitoral. | |
| Data de Admissão Órgão de Origem: 10/02/2011 | |
| Matrícula Órgão de Origem: 87008 | |
| CBO: 411010 | |
| Vínculo: Estatutário (x) ou Celetista () | Regime Previdenciário: próprio * (x) ou CLT/INSS ** () * Se regime próprio qual o nome Instituto de Previdência: ** Caso seja vinculado à CLT/INSS indicar número da CTPS: IPERON |
| Alíquota da contribuição patronal do Órgão de Origem: 14% | |
| Carga Horária Órgão de origem: 6 horas (x), 7 horas (x) ou 8 horas () - Anexar comprovante. | |
| Jornada de trabalho na origem: 20 horas (), 30 horas (x) ou 40 horas () | |
| Grau de Instrução: fundamental (), médio (x) ou superior () | |

Análise da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem:

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 6º e 12º, §3:

Art. 6º Não podem ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem:

Atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral:

LEI COMPLEMENTAR N.680, DE 07 DE SETEMBRO DE 2012.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

Carreira dos Técnicos Educacionais: conjunto de cargos de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Básica, caracterizado pelo desempenho das atividades **técnicas de nível fundamental e médio**, que ofereçam **suporte** às atividades pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo os profissionais de nível fundamental procedentes de cargos em extinção.

Art. 17. Integram a carreira de Técnico Educacional os profissionais com suas respectivas atribuições funcionais assim definidas:

I - Técnico Educacional/Agente de Alimentação, Limpeza e Conservação: **atividades rotineiras de nível médio**, envolvendo a execução de serviços gerais de merenda, alimentação escolar, limpeza e conservação das instalações das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação;

No evento **x** consta, ainda, CBO4110 com as seguintes atribuições: organização, execução, controle e supervisão das atividades das escolas públicas e privadas do Estado

A servidora desempenhará atividades de natureza administrativa, compatíveis com o CBO4110, tais como: expedição de ofícios, certidão, registros funcionais nos sistemas de pessoal, extração de relatórios, elaboração de planilhas, envio e acompanhamento de e-mail, atendimento presencial e remoto de servidores, atendimento telefônico, arquivamento de documentos, operação do sistema SEI/SIGEPRO/SGRH/eSOCIAL, etc....

de Rondônia, tratamento e conferência de dados preliminares da plataforma Educacenso, orientação das correções necessárias das Escolas, bem como orientação na observância dos prazos.

As atividades desempenhadas no cargo do órgão de origem (Lei) são compatíveis com as desempenhadas na unidade demandante:
Sim (x) Não ()

Obs. Não confundir atribuições do cargo com eventuais funções outras desempenhadas pelo servidor público.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO NA SECRETARIA

| ITEM | DOCUMENTOS | REFERÊNCIA LEGAL | EVENTO * |
|------|---|--|-------------------------------|
| 1 | Fundamentação/Justificativa para requisição nominal para a Secretaria do Tribunal | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 17, §2º | 1152705 |
| 2 | Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta); | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II | 1152649 1152688 1152655 |
| 3 | Ficha cadastral do órgão de origem atualizada | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III | 1152659 |
| 4 | Ficha Cadastral na Justiça Eleitoral atualizada | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV | 1153589 |
| 5 | Contracheque atualizado | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V | 1152674 |
| 6 | Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI | 1152701 |
| 7 | Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII | 1152670 |
| 8 | Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X | 1152671 |
| 9 | Certidão de quitação das obrigações eleitorais | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII | 1152700 |
| 10 | Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor) | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI | 1152652 1152703 |
| 11 | Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo artigo 12, § 1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO nº 1/2021. | Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII | 1155110 |

| | | | |
|-------|---|---|------------------------------------|
| 12 | Certidão de nascimento ou casamento | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II | 1152702 |
| 13 | Certificado, diploma ou declaração de formação educacional | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI | 1152654 1152663 |
| 14 | Foto 3x4 | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII | 1153601 |
| 15 | Comprovante de residência | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII | 1152683 |
| 16 | Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos: | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX | - |
| 16- A | Justiça Federal de 1º e 2º grau | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a" | 1152697 1152699 |
| 16- B | Justiça Estadual de 1º e 2º graus | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b" | 1152694 1152696 |
| 16- C | Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c" | 1153030 |
| 16- D | Justiça Militar de 1º e 2º graus | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d" | Não se aplica |
| 16- E | Tribunal de Contas da União | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e" | 1153038 |
| 16- F | Tribunal de Contas do Estado | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e" | 1152693 |
| 16- G | Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g" | 1153040 |
| 16- H | Entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "i" | 1155110 |
| 17 | Declaração de bens e autorização TCU | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X | 1153594 |
| 18 | Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X | 1153598 |
| 19 | Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos; | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII | 1153598 |
| 20 | Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII | 1153598 |
| 21 | Extrato de Férias do órgão de origem | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "b" | 1152660 |
| 22 | Extrato de banco de horas do órgão de origem | IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c" | Não Existe banco de horas no órgão |
| 23 | Termo de Responsabilidade | Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14. | 1153591 |

* Os arquivos relacionados no SEI devem estar limitados ao anexo solicitado, ou seja, não incluir PDF único com todos os arquivos. A medida visa imprimir celeridade na tramitação na SJE e upload dos arquivos requeridos pelo TSE no SGRH.

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 12, § 2º:

A SJE para análise e prosseguimento.

Após, remeter os autos, por celeridade, ao GABSGP conforme dados abaixo.

"Senhor Secretário de Gestão de Pessoas - SGP

Pelo presente, encaminhamos a solicitação de requisição da servidora PÂMELA PRISCILA DE AGUIARA, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

A servidora é lotada no Cadastramento de Pessoal na origem, em completa afinidade com a as atividades e demandada atualmente nesta unidades.

Assim sendo, solicitamos a análise para continuidade mediante expedição de Ofício com as cautelas definidas na Manifestação n. 46 SGP (1119712) do PSEI n. 0000586-48.2023.6.22.8008.

Respeitosamente,"



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ESTEVES BADOCHA, Coordenador(a)**, em 26/04/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1152705** e o código CRC **8D7527FB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 92/2024 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Em resposta ao Despacho 134/2024 (1155676), informo que em pesquisa ao Sistema METABASE, o quantitativo de servidores efetivos das Secretarias deste Tribunal são no total de 134 (cento e trinta e quatro), e com a cota de 5% (cinco por cento) de requisitados, dão o total de 7 (sete) servidores nas Secretarias, conforme Resolução nº 23.523/2017:

Art. 9º:em seu §1º O quantitativo de servidores requisitados não excederá a 5% (cinco por cento) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do tribunal, com lotação na respectiva secretaria.

Logo, é possível a requisição de até 7 (sete) requisitados para as Secretarias.

À COPES para ciência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO, Colaborador**, em 26/04/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1155698** e o código CRC **9D49560F**.



PROCESSO: 0001086-07.2024.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Requisição de servidora para a Secretaria

DECISÃO Nº 106 / 2024 - PRES/GABPRES

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca do pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas para requisição da servidora **Pâmela Priscila de Aguiar**, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEMAD), a fim de mitigar o deficit na força de trabalho da COPES/SEREF.

Durante a instrução do feito, a Seção de Juízos Eleitorais (SJE), após constatar a regularidade documental, manifestou-se pela viabilidade da cessão pretendida pela COPES (evento n. 1154274 e 1155698).

Instada, a Diretoria-Geral opinou favoravelmente ao pedido, conforme Manifestação 170 (1155785).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Como justificativa do pedido de requisição, o Coordenador de Pessoal aponta que a Seção de Registros Funcionais conta com apenas duas servidoras, número insuficiente para uma unidade com diversas atividades críticas, tal como a elaboração para o resumo da folha de pagamento, registros no SIGEPRO, eSocial, serviços extraordinários.

Além disso, o titular da Coordenadoria de Pessoal rememorou que a sua unidade é responsável pela elaboração de diversos relatórios para atendimento de demandas provenientes do TSE, TCU e CNJ. Por fim, informa que a Seção de Juízes Eleitorais (também vinculada à sua Coordenadoria), possui atualmente uma servidora em atividade, com forte acúmulo de tarefas em pleno período eleitoral (1152705).

Pois bem. Demonstrada a necessidade, passo ao exame da adequação do pedodo à legislação de regência.

Nesse contexto, colaciono dispositivos pertinentes da Resolução TSE n. 23.523/20217 e da Resolução TRE-RO n. 01/2021. Nesse sentido, vejamos:

Res. TSE n. 23.523/2017:

"Art. 9º Compete aos tribunais eleitorais, por ato de seu presidente, requisitar servidores, quando houver acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria.

§ 1º O quantitativo de servidores requisitados não excederá a 5% (cinco por cento) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Tribunal, com lotação na respectiva Secretaria.

§ 2º As requisições para as secretarias dos tribunais eleitorais serão feitas por prazo certo e não excederão a um ano.

§ 3º Esgotado o prazo fixado neste artigo, o servidor será desligado automaticamente, devendo retornar ao órgão de origem."

Res. TRE-RO n. 01/2021:

"Art. 16. Compete ao Tribunal, por ato da Presidência, requisitar servidores lotados na área de sua jurisdição, quando exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria ([CE](#), art. 30, inciso XIV; [Lei n. 6.999/1982](#), art. 1º).

Parágrafo único. O quantitativo de servidores requisitados não pode exceder a cinco por cento do número de cargos efetivos com lotação na Secretaria do Tribunal (art. 8º, p. único, da Resolução TSE n. 23.255/10).

Art. 17. As requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 4º).

§ 1º O servidor poderá ser novamente requisitado, desde que observado o decurso de um ano da requisição anterior ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 5º).

§ 2º As requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do tribunal.

Como visto, o caso em comento se amolda às disposições normativas.

Somado a isso, o exame dos autos revela a qualificação da servidora, que conta com experiências profissionais na Administração Pública.

Em razão do exposto, **autorizo a requisição da servidora Pâmela Priscila de Aguiar**, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEMAD), ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, a fim de ser lotada na Coordenadoria de Pessoal - COPES, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do efetivo início de suas atividades neste Tribunal.

Expeça-se ofício ao órgão de origem fazendo-se constar expressamente que "a servidora requisitada para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego", sendo ilegal a supressão de qualquer direito funcional ou vantagem financeira (art. 9º da Lei n. 6.999/82).

Providencie-se o necessário.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 30/04/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1156902** e o código CRC **C3F9C4C8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 168 / 2024 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo César Bergamin
Secretário Municipal de Administração
Porto Velho/RO

Assunto: Comunicação de requisição de servidora.

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, encaminho cópia da decisão desta Presidência que, com base na Res. TSE n. 23.523/2017 e na Res. TRE-RO n. 01/2021, **autorizou a requisição da servidora Pâmela Priscila de Aguiar, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEMAD)**, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, a fim de ser lotada na Coordenadoria de Pessoal (COPES) deste TRE-RO, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do efetivo início de suas atividades neste Tribunal.

Na oportunidade, registra-se que a servidora requisitada para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego", sendo ilegal a supressão de qualquer direito funcional ou vantagem financeira, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.999/82.

Por fim, solicito a especial gentileza de **disponibilização imediata** da sobretida servidora, tendo em vista o acúmulo de demandas neste Tribunal, decorrentes do déficit de pessoal e das necessidades de incremento na força de trabalho para preparação do pleito que se aproxima.

Atenciosamente,

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 30/04/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1156966** e o código CRC **500BCF0E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 169 / 2024 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

HILDON CHAVES

Prefeito de Porto Velho e Presidente da Associação Rondoniense de Municípios

Porto Velho - RO

Assunto: Comunicação de requisição de servidora.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, encaminho cópia da decisão desta Presidência que, com base na Res. TSE n. 23.523/2017 e na Res. TRE-RO n. 01/2021, **autorizou a requisição da servidora Pâmela Priscila de Aguiar, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEMAD)**, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, a fim de ser lotada na Coordenadoria de Pessoal (COPES) deste TRE-RO, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do efetivo início de suas atividades neste Tribunal.

Na oportunidade, registra-se que a servidora requisitada para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego", sendo ilegal a supressão de qualquer direito funcional ou vantagem financeira, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.999/82.

Por fim, solicito a especial gentileza de **disponibilização imediata** da sobretida servidora, tendo em vista o acúmulo de demandas neste Tribunal, decorrentes do déficit de pessoal e das necessidades de incremento na força de trabalho para preparação do pleito que se aproxima.

Atenciosamente,

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 30/04/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1157006** e o código CRC **E0EAC651**.

0001086-07.2024.6.22.8000

1157006v3